

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001018/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030079/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001795/2014-93
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no período de Natal/2014 e Carnaval/2015**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente um lanche, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras "c" "e" da cláusula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º - As empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 15,00 (quinze reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras "c" "e" da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar seu

lanche.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2014 E CARNAVAL/2015.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de São Miguel do Oeste, SC, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

- a-) Dia 06.12.2014 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:30 horas;
- b-) Dia 13.12.2014 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:30 horas;
- c-) Dia 15.12.2014 a 19.12.2014 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 22:00 horas;
- d-) Dia 20.12.2014 - das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 16:30 horas ;
- e) Dia 22.12.2014 e 23.12.2014- das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 22:00 horas;
- f) dia 24.12.2014 – das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 16:00 horas:
- g-) Dia 31.12.2014 – das 8:00 horas as 12:00 horas, excluindo-se as empresas com venda de fogos de artifícios, terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- h) Dia 02.01.2015 – Sem expediente pela parte da manhã, abrindo a partir das 13:00 horas:
- i-) A Segunda feira de carnaval 2015 - não haverá expediente no comercio de São Miguel do Oeste, SC, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios e lojas que comercializam artigos de carnaval, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.
- j-) A Terça feira de carnaval 2015 - não haverá expediente no **comércio** de São Miguel do Oeste, SC, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo primeiro - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” “h” “i”, não se aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas

revendedoras e recauchutadoras de pneus nem às concessionárias de veículos automotores, nem às farmácias, nem às agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo segundo – Empresas que não “aderiram” os horários previstos nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, as folgas nos dias 24/12/2014, 31/12/2014, 02/01/2015 e segunda feira e terça feira de carnaval de 2015 serão compensados 25h00min até 31 de dezembro de 2015.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2014 conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado até dia 31 de janeiro de 2015. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2015.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas nos dias: 24 e 31 de dezembro de 2014, 02 de janeiro de 2015 e segunda feira e terça feira de carnaval de 2015 compensarão 25h00min, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2014.

Parágrafo 2º – Para os funcionários admitidos no período de 02 de janeiro de 2015 até dia o dia anterior da segunda feira de carnaval de 2015, será compensado 16h00min pela folga da segunda feira e terça-feira de carnaval de 2015, que a critério do empregador serão trabalhadas até 31 de Dezembro 2015.

Parágrafo 3º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015 as horas extras não compensadas conforme cláusula 5a deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma fica isenta da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja. Após a saída de todos os clientes na loja, fica proibido a permanência dos empregados.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa de **um salários normativo** da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de **um salário normativo** da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer

das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2014 e carnaval/2015.

São Miguel do Oeste, (SC) 29 de maio de 2014.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC